LEI nº 1.696 de 07 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, disciplinado pela presente Lei:

Art. 2° Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania têm por finalidade a promoção em defesa dos Direitos Humanos civis, sociais, culturais, Econômicos e ambientais, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas que lhe são contrárias, cabendo-lhe:

I - investigar as violações dos Direitos Humanos no território do Município;

II - encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas;

III - estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e da cidadania.

§ 1°. Constituem Direitos Humanos sob a proteção do Conselho os Direitos e Garantias Fundamentais, Individuais, Coletivos, Sociais ou Difusos, previstos na Constituição Federal, e os constantes de Atos Internacionais que a República Federativa do Brasil se obrigou a observar ou deles decorrentes;

§ 2°. A defesa dos Direitos Humanos individuais, coletivos, sociais ou difusos, feita pelo Conselho, independe de manifestação dos seus titulares.

Art. 3° O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania compõe-se de:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de agricultura;
VI - 01 (um) representante da Delegacia de Polícia civil;
VII - 01 (um) representante da Polícia Militar;
VIII - O 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
IX - 01 (um) representante da Igreja Católica;
X - 01 (um) representante da Comunidade Evangélica;

XI - 01 (um) representante de uma Entidade Sindical;
XII - 01 (um) representante do Comércio e Indústria;
XIII - 01 (um) representante de uma Organização de Pessoas Portadoras de Deficiência;
XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV - 01 (um) representante da Organização das Mulheres;
XVI - 01 (um) representante da Organização dos Idosos;
XVII - 01 (um) representante da Organização dos Negros;
XVIII - 01 (um) representante da Organização dos Homossexuais;
XIX - O 1 (um) representante de uma associação rural;
XX - 01 (um) representante de uma associação urbana;
XXI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
XXII - 01 (um) representante da ordem dos advogados do Brasil.

§ 1º. A cada membro do Conselho corresponderá um suplente, indicado juntamente com o respectivo titular, pela entidade que representam.

§ 2º. O Conselho estabelecerá em seu regimento interno, as condições e procedimentos para o ingresso, em seus quadros, de representantes de outros órgãos públicos e entidades que notadamente tenham por finalidade a promoção e defesa dos Direitos Humanos civis, sociais, culturais, econômicos e ambientais, não previstos neste artigo.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes no Conselho serão empossados pelo Prefeito do Município e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público para todos os fins e, no âmbito do serviço público municipal, prioritárias em relação as demais.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:
I - desligamento do órgão ou entidade que representa da composição do Conselho;
II - sua desvinculação da entidade que representa;
III - falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões no período de 01 (um) ano;
IV - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 6º A Diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo, eleitos pelos Conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição nos termos do Artigo 4°.

Art. 7° O regimento interno do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do Plenário, da Diretoria e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Art. 8° Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I – definir políticas, diretrizes e programas em âmbito municipais, destinados a promoverem a proteção dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II – promover a conscientização da população a respeito da proteção dos direitos humanos e da cidadania, a partir da realização de eventos educacionais tais como cursos, seminários, fóruns e similares, bem como de campanhas publicitárias;

III – promover estudos e pesquisas referentes aos direitos humanos e da cidadania, bem como publicações permanentes sobre temas relativos aos mesmos;

IV – manter intercâmbio de cooperação com órgãos públicos' e entidades privadas, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V – encaminhar às autoridades competentes as petições, representações e denúncias de pessoas físicas ou jurídicas, relativas a violações de direitos humanas, remetidas ao Conselho;

VI – apurar, no âmbito da competência do Conselho, as violações de direitos humanos, podendo requisitar o apoio das autoridades competentes e estar presente aos atos de formalização de prisão em flagrante, às perícias e inspeções cujas causas estejam relacionadas às finalidades do Conselho;

VII – instituir e manter atualizado centro de documentação, em que sejam sistematizados os dados e informações sobre denúncias recebidas e demais matérias relacionadas com a finalidade do Conselho;

VIII – acompanhar as ações do Poder Público, relativas ao tratamento dispensado ao cidadão que necessita de serviços ou assistência do poder público;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 9° O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica integrando-se à estrutura do Gabinete da Prefeitura Municipal para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com quadro de servidores cedidos por outros órgãos da Administração municipal.

§ 1°. O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania funcionará em espaço exclusivo, em prédio da Prefeitura Municipal.

§ 2°. A lei orçamentária anual do município consignará, nas dotações da Prefeitura Municipal, recursos específicos para o Conselho, a fim de que possa desenvolver suas atividades.

§ 3°. O Conselho poderá receber contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas.

Art. 10. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - solicitar aos órgãos públicos federais e estaduais os elementos informativos referidos no inciso anterior;

III - propor às autoridades municipais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana e da cidadania;

IV - solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas compreendidas no âmbito de competência do Conselho;

V - ter acesso a todas as dependências públicas e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, independentemente de prévia autorização, para o cumprimento de diligências que considere necessária.

Parágrafo Único - os pedidos de informações ou de providências, feitos pelo Conselho, devem ser respondidos ou atendidos pelas autoridades municipais no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio Prefeito Raul Macedo, 07 de novembro de 2005.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal, em exercício